

AUDIÊNCIA PÚBLICA

# Debater a necessidade de fortalecimento das Instituições de Longa Permanência (ILPI)

Vejuse Alencar de Oliveira



# ENVELHECIMENTO E AS ILBI

O QUE A PANDEMIA DA COVID-19  
DESCORTINO

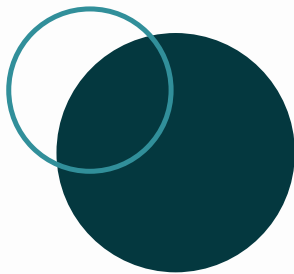
Realidade de carências;

Estruturas físicas inadequadas;

Recursos humanos;

Os orçamentos precários;

A total apatia do poder público para  
enfrentar o envelhecimento da população  
com políticas públicas eficientes;





# Como Garantir a Proteção Integral da Pessoa Idosa no âmbito das ILPIs nesse CONTEXTO?

EIS O DESAFIO PARA O ESTADO, SOCIEDADE CIVIL  
E FAMÍLIAS



# O PAPEL DA CÂMARA

O PODER LEGISLATIVO CUMPRE  
PAPEL IMPRESCINDÍVEL PARA O  
PAÍS, POIS DESEMPENHA TRÊS  
FUNÇÕES PRIMORDIAIS PARA A  
CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA:

Representar o povo brasileiro;  
Legislar sobre os assuntos de interesse nacional;  
e Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.



# PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS DO ENVELHECIMENTO

IBGE: PNAD e Censo:


Em 2010, 11% eram idosos (20,6 milhões) – 1 idoso/9 não-idosos;

Em 2040, a proporção poderá ser de 1 idoso/3 não-idosos;

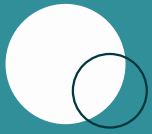
Em 2010, idosos com 80 anos ou + (14% do grupo dos idosos);

Em 2040, idosos com 80 anos ou + (24% dos idosos);

Em 2050, poderá haver 1 criança/1 idoso, onde cada grupo ocupará 18% da população.



COM O AUMENTO DA EXPECTATIVA DE  
VIDA DA POPULAÇÃO, CRESCE O GRUPO  
DE PESSOAS MAIS IDOSAS. AUMENTA-SE A  
PROBABILIDADE DE DEPENDÊNCIA ENTRE  
AS PESSOAS IDOSAS  
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# SEGURANÇAS AFIANÇADAS PELO SUAS

Realizam-se por meio de:

BENEFÍCIOS  
PROGRAMAS  
PROJETOS  
SERVIÇOS

## ACOLHIDA

Provisão das necessidades humanas desde à alimentação, vestuário, abrigo e outras, próprias à vida humana em sociedade

## CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR

com estratégias de resgate ou reconstrução de vínculos

## SOBREVIVÊNCIA (RENDIMENTO/ AUTONOMIA),

garantia pecuniária para assegurar a subsistência, em um padrão digno e cidadão



# PROTEÇÃO SOCIAL DO SUAS



## PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Vulnerabilidade Social;
- Privação ou precariedade de renda;
- Falta ou dificuldade de acesso a serviços públicos;
- Fragilização de vínculos relacionais e de pertencimento;
- Discriminações por raça, etnia, gênero, deficiência, etc.



## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Risco pessoal e social/ direitos violados:
- Violência intrafamiliar;
- Ato infracional;
- Exploração sexual;
- Situação de rua;
- Afastamento/rompimento do convívio familiar;
- Trabalho Infantil, etc.

---

SERVIÇOS DE  
ACOLHIMENTO  
PARA PESSOAS  
IDOSAS

SENSO SUAS 2021

# 2047 UNIDADES

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>



## ILPI - 1951

Unidade institucional com característica domiciliar. Diferentes graus de dependência com até 4 pessoas por quarto



## REPÚBLICA - 23

capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente



## CASA LAR - 73

Unidade residencial com até 10 pessoas.



68%

NÃO GOVERNAMENTAL

---

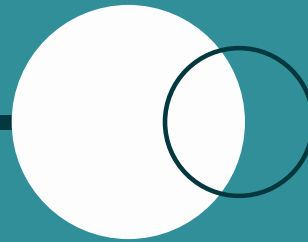
32%

GOVERNAMENTAL



## DIREITO

Na prática, a pessoa em situação de vulnerabilidade econômica que não tem o poder aquisitivo de viver em uma ILPI privada não tem o direito de escolha de se abrigar em uma instituição filantrópica ou pública.



## VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Quando a pessoa idosa usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não possui plena liberdade de acesso a um serviço socioassistencial, percebe-se uma situação que pode se caracterizar como violência institucional.



Qualquer violação de direito praticada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa dos cidadãos é considerada violência institucional.

*Coordenadores*  
**Alexandre de Oliveira Alcântara**  
**Guilherme Peña de Moraes**  
**Luiz Cláudio Carvalho de Almeida**

# Estatuto do Idoso

## Comentários à Lei 10.741/2003

*Autores*  
**Alexandre de Oliveira Alcântara**  
**Cristiane Branquinho Lucas**  
**Eliane Patrícia Albuquerque Soares**  
**Guilherme Peña de Moraes**  
**Hélia Nascimento de Oliveira Neto**  
**Luiz Cláudio Carvalho de Almeida**  
**Marcelo Carvalho Melo**  
**Maria Aparecida Gugel**  
**Rafael Luiz Lemos de Sousa**  
**Rosana Rodrigues de Alves Pereira**  
**Sidney Rissa da Silva Junior**



### Coordenadores

#### Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça da 17ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará (Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência). Professor da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, integrante do Grupo de Trabalho Direitos da Pessoa Idosa (GT-4) da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Associado à International Association of Prosecutors - IAP, Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito na Universidade Federal Fluminense - UFF, Mestre em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará - UFC, Especialista em Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência (ANMPD), gestão 2017-2018, tendo representado esta entidade no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), gestões 2012-2014.

#### Guilherme Peña de Moraes



Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital (MPRJ), Professor Pós-Graduado de Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (UFF).

#### Luiz Cláudio Carvalho de Almeida


Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes, integrante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência (ANMPD), Mestre em Direito, Doutorando do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UNIFR).

---

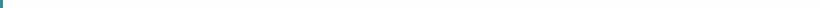
MANTER O IDOSO EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE ECONÔMICA NO SEIO  
FAMILIAR A TODO CUSTO FRAGILIZA E,  
GERALMENTE, ADOECE O NÚCLEO QUE, NA  
CONTEMPORANEIDADE, TENDE A SER POUCO  
NUMEROSO E NECESSITA DO TRABALHO  
REMUNERADO DE TODOS OS INTEGRANTES  
PARA MANUTENÇÃO DO SUSTENTO GERAL DA  
CASA



Somado a isso, muitos idosos necessitam de cuidados de vida diária especializados que fogem da capacidade dos entes familiares. A pessoa idosa pode vir a ser colocada em risco sob a manutenção de cuidados considerados inadequados por falta de capacidade técnica daquele que deveria estar no lugar de familiar e não de prestar um cuidado especializado.

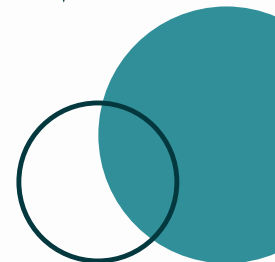


A IDA PARA A ILPI SOCIOASSISTENCIAL PRECISA SER ENCARADA COMO APLICAÇÃO DE CUIDADO EM AMBIENTE ESPECIALIZADO QUE, JUNTO À FAMÍLIA E AO ESTADO EM UMA RELAÇÃO DE RECÍPROCA RESPONSABILIDADE, OFERECE O MELHOR ATENDIMENTO CONDIZENTE COM A NECESSIDADE DE CADA PESSOA IDOSA.





A superação dessa realidade não é simples e depende de esforços coletivos. É urgente que a sociedade civil organizada e os **Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa** e Conselhos de Assistência Social e de Saúde busquem se engajar nesse importante debate e pautá-lo junto aos poderes legislativo e executivo.



# A Pessoa Idosa

Deve ser protagonista de sua própria história e a liberdade de escolha e decisão de viver em uma residência coletiva de qualidade não pode ser apenas restrita para uma minoria financeiramente privilegiada.

EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA

# memórias de permanência

O cotidiano das pessoas idosas residentes em  
Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs

**14 a 18 de novembro**

**Local: Espaço Mário Covas  
Anexo II**

Comissão de  
Defesa dos Direitos  
da Pessoa Idosa





**Impossível silenciar, deixando o desprestígio da velhice e a não efetividade da cidadania. É como se transferíssemos para as gerações vindouras as situações incorretas e a angústia do viver mais, como párias, sem direitos e sem o reconhecimento do poder público, que tem a obrigação de assegurar padrões mínimos de dignidade para todas as idades.**

**Mariazinha Barroso.**



# GRATA.

## À DISPOSIÇÃO.

FOCEPI - FÓRUM CEARENSE  
DE POLÍTICAS PARA A  
PESSOA IDOSA

Coletivo de pessoas idosas,  
profissionais e instituições.

ASSOCIAÇÃO CEARENSE  
PRÓ IDOSOS- ACEPI

Incentivar e empreender iniciativas  
que reivindicuem a promoção e  
valorização das pessoas idosas ou  
em processo de envelhecimento.